

6ª Defensoria recursal cível
7ª Defensoria recursal cível
8ª Defensoria recursal cível
Atuação em grau recursal nas demandas consumeristas dos juizados especiais cíveis - processos eletrônicos
Colegiado recursal dos juizados especiais da grande vitória - 1ª, 2ª, 3ª turmas
4ª Turma Recursal
5ª Turma recursal - região norte

nos termos do art. 105, I e do art. 133, I, ambos da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 8º, inc. II, da LC estadual nº 55/94, e para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades, assistidos e interessados em geral, oportunidade em que, além da fiscalização da regularidade do serviço, da atividade funcional e da conduta pública dos Defensores Públicos, também serão recebidas quaisquer informações sobre o serviço prestado pela Instituição.

Vitória, 14 de Junho de 2022.

SAULO ALVIM COUTO
Defensor Público Corregedor Geral
Protocolo 871150

Conselho Superior

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 081, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o exercício do magistério e atividades de *coaching* por membros da DPES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XXIII, da Lei nº 55/1994, alterada pela Lei Complementar nº 574/2010,

RESOLVE:

Art. 1º É permitido o exercício da docência pelos Defensores Públicos, desde que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente da DPES e da atividade acadêmica, o que deve ser comprovado junto à Corregedoria Geral.

Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, serão admitidos se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 3º São vedadas aos membros da instituição, as atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação de candidatos e/ou possíveis candidatos a concursos públicos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de junho de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Protocolo 872429

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 677 DE 15 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE RENAN PENTALEAO ROSA de 15.06.2022 a 14.06.2023 lotado na Gerencia de Tecnologia e Informática, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE WALLISON DOS SANTOS COSTA de 23.06.2022 a 22.06.2023 lotado no Núcleo de Atendimento e Triagem de Vitória, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE VICTOR DOS SANTOS PENA de 22.06.2022 a 21.06.2023 lotado na Defensoria de Atendimento Inicial de Aracruz, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE DEBORA CRISTINA DA SILVA COELHO de 15.06.2022 a 14.06.2023 lotado na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Colatina, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LARAH KARLA ALMEIDA PEREIRA de 15.06.2022 a 14.06.2023 lotado na Defensoria da Infância e Juventude de São Mateus, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE VICENTE DA ROCHA PARAISO de 14.06.2022 a 13.06.2023 lotado na 2ª Defensoria Criminal de Serra, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MARIA FERNANDA BOITEUX DE AGUIAR de 15.06.2022 a 14.06.2023 lotado na 2ª Defensoria de Infância e Juventude de Vila Velha, no turno vespertino.

Vitória, 15 de junho de 2022
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 872577

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

LEI Nº 11.631

Obriga os postos de combustíveis a divulgarem no interior dos seus estabelecimentos informações aos consumidores, de forma clara e ostensiva, referentes aos preços dos combustíveis automotivos vendidos por meio de dinheiro ou cartão de crédito, a prazo ou à vista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da